

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Portaria Nº 4/1994 de 3 de Março**

Considerando que, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional, n.º 35/91/A, de 15 de Novembro, o seu artigo 9.º, especifica a necessidade de se apresentar um regulamento definidor das condições de utilização e exploração do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único – É aprovado o regulamento que estabelece as condições de exploração e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH), o qual é publicado em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*

#### **Regulamento**

Pelo presente são estabelecidas as normas gerais de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH).

Para além do recinto de jogos com respectivas bancadas e balneários, fazem parte das instalações do PDH a Sala de Judo. Além deste regulamento existem normas específicas de utilização dos diferentes locais de prática desportiva.

#### **Artigo 1.º**

##### **Prioridade de utilização**

1 - O PDH faculta a utilização das suas instalações à comunidade, através das escolas preparatória e secundária da Horta, clubes, associações desportivas, entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, mediante pedido escrito dirigido ao delegado do Desporto da ilha do Faial e de acordo com as seguintes prioridades:

##### **1.1 - Utilizações regulares**

- a) Actividades escolares curriculares (período diurno);
- b) Clubes desportivos;
- c) Associações de desportos ou de modalidade;
- d) Outros utilizadores.

##### **1.2 - Utilizações pontuais**

- a) Competições nacionais e internacionais;
- b) Competições regionais;
- c) Competições de âmbito local;
- d) Outras actividades.

2 - Compete à delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial a distribuição das horas e espaços de utilização do PDH para actividades escolares curriculares, mediante proposta conjunta, apresentada pelas escolas.

3 - A escolha e atribuição dos horários e espaços de utilização do PDH, para os utilizadores abrangidos pelas alíneas b) e c) do ponto 1.1 do presente artigo, obedecerá sempre que necessário às seguintes prioridades:

- a) Treinos dos escalões de formação;
- b) Treinos das equipas dos clubes envolvidos em competições nacionais;
- c) Treinos das equipas dos clubes envolvidos em competições regionais e locais;
- d) Outros utilizadores.

## Artigo 2.º

### **Pedidos e cedência de Instalações para actividades regulares ou pontuais**

1 - Todos os pedidos de utilização de instalações devem ser solicitados por escrito ao delegado do Desporto da ilha do Faial.

2 - Os pedidos de utilização de instalações para actividades regulares deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade ou pessoa requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Actividade a praticar;
- c) Nome do técnico ou responsável pela actividade;
- d) Sexo e idade ou escalão etário dos praticantes;
- e) Horário pretendido;
- f) Data de início e termo da actividade.

2.1 - As actividades regulares poderão ser de duração anual (época desportiva) ou parcial.

3 - Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações para actividades regulares ou pontuais, deverá fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias ou dois dias, respectivamente, sob pena de lhe serem devidas as taxas de utilização.

4 - Os prazos de entrega dos pedidos de utilização das instalações para actividades regulares e que digam respeito à época desportiva, são os seguintes:

- a) Para utilização nos meses de Agosto e Setembro - até 15 de Julho;
- b) Para utilização na restante época - até 20 de Setembro.

5 - Todos os pedidos de utilização, entregues fora dos prazos previstos no número anterior, ficam sujeitos para efeitos de escalonamento de prioridade, à ordem de entrada das datas dos pedidos.

6 - Todos os pedidos de utilização pontual de instalações, para competições ou espectáculos desportivos, deverão ser solicitados, com a antecedência mínima de sete dias, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade e identificação da prova;
- c) Nome das equipas participantes, escalão e sexo;
- d) Data e hora de início do jogo/competição ou espectáculo desportivo;
- e) Hora pretendida para a abertura das instalações;
- f) Tempo previsto para jogo/competição ou espectáculo desportivo.

7 - No caso de um cancelamento ou alteração de última hora de jogos/competições ou espectáculos desportivos, que seja comunicado à delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial ou ao pessoal do PDH, pelos respectivos utilizadores, apenas serão devidas as taxas de utilização.

#### Artigo 3.º

##### **Autorização de utilização das Instalações**

1 - As autorizações de utilização de instalações serão comunicadas por escrito aos interessados.

2 - As autorizações de utilização regular das instalações não incluem dias feriados.

3 - Para cobrança de entradas em espectáculos desportivos ou competições deverão as entidades organizadoras solicitarem-no por escrito, competindo-lhes a emissão e venda dos respectivos bilhetes bem como o controlo de entradas independentemente do cumprimento da legislação em vigor, sobre o assunto.

4 - Poderá ser fixada uma taxa, por despacho do director regional da Educação Física e Desporto, sobre o produto bruto proveniente da cobrança das entradas, que reverterá para o Pavilhão Desportivo da Horta.

5 - A título excepcional e para o exercício de actividades, jogos, competições, espectáculos desportivos e acções de formação, poderá o delegado do Desporto da ilha do Faial, requisitar as instalações cedidas, mediante comunicação com pelo menos 48 horas de antecedência.

#### Artigo 4.º

##### **Utilização das Instalações**

1 - Todos os requerentes deverão cumprir os regulamentos específicos de utilização das instalações:

1.1 - Só é permitida a entrada para o recinto de jogos e sala de judo aos utentes autorizados pela delegação de Educação Física e Desportiva da ilha do Faial;

1.2 - Só é permitida a entrada para o recinto de jogos e sala de judo aos alunos/turmas, atletas/equipas quando devidamente acompanhadas pelo professor, técnico ou dirigente;

1.3 - Todos os utentes deverão utilizar calçado próprio para a prática desportiva de pavilhão e devidamente limpo;

1.4 - Exceptuando as escolas, todos os clubes, associações ou entidades requerentes deverão assinar no final de cada actividade, o mapa de utilização do PDH;

1.5 - Os horários de utilização deverão ser cumpridos;

1.6 - A delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço;

1.7 - Poderá ser autorizada a colocação de publicidade móvel aos utilizadores desde que assim o solicitem por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos painéis antes e após ter terminado a competição ou outro qualquer espectáculo. A tipologia e dimensão dos painéis deverá ser acordada com o delegado do Desporto.

2 - Os utilizadores são responsáveis por todos os danos causados nas instalações e no equipamento, durante a sua utilização.

#### Artigo 5.º

##### **Cancelamento de autorizações de utilização e faltas**

1 - Constituem motivos justificados de cancelamento de autorização de utilização das instalações concedidos os seguintes casos:

a) Transmissão de utilização a terceiros;

- b) Utilização para outros fins que não os solicitados e consentidos;
  - c) Desrespeito pelo pessoal e dos regulamentos específicos do PDH;
  - d) Danos causados nas instalações ou equipamento no decurso da utilização;
  - e) Não pagamento das taxas;
  - f) Acumulação de três faltas injustificadas.
- 2 - Todas as faltas deverão ser justificadas e quando o não forem sofrerem as seguintes penalizações:
- a) Agravamento da taxa de utilização em 50%;
  - b) Cancelamento de autorização.
- 3 - Será também considerada falta, a presença de um número reduzido de atletas do treino ou a não comparência do dirigente/treinador responsável.

#### Artigo 6.º

#### **Protocolos de utilização**

1 - Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações com quaisquer entidades públicas ou privadas onde deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de utilização.

#### Artigo 7.º

#### **Cobrança de taxas**

1 - Pela utilização das instalações do PDH serão devidas as taxas constantes na tabela anexa I e II) a este regulamento, actualizadas regularmente.

2 - Todas as taxas de utilização deverão ser liquidadas antecipadamente ou no prazo máximo de oito dias após terem produzido efeitos.

3 - De todas as importâncias pagas será emitido o respectivo recibo.

4 - O valor das taxas a cobrar por espectáculos desportivos e provas com transmissões televisivas directas ou diferidas ou outras actividades de carácter não desportivo, serão definidas pelo director regional da Educação Física e Desporto sob proposta do delegado do Desporto da ilha do Faial.

#### Artigo 8.º

As taxas constantes nos anexos I e II serão anualmente actualizadas por despacho do director regional da Educação Física e Desporto sob proposta do delegado do Desporto da ilha do Faial.

#### Artigo 9.º

Os casos omissos a este regulamento serão objecto de análise e posterior decisão por parte da delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial.

#### **Anexo I**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 9 de 3-3-1994.

Taxa para provas com colocação de publicidade móvel

#### **Anexo II**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 9 de 3-3-1994.

Taxa de utilização das instalações (hora)